



ESTADO DE PERNAMBUCO

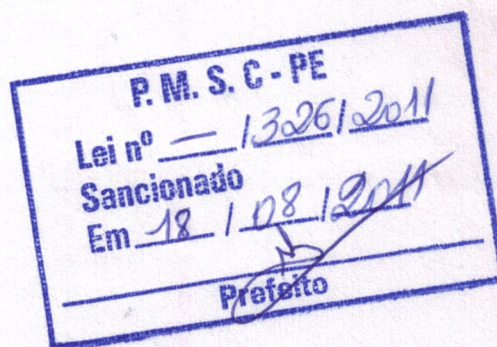
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

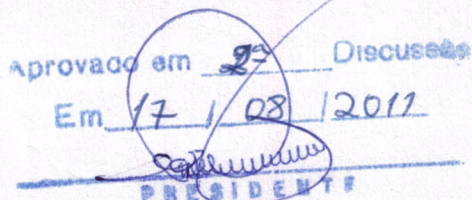
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

LEI Nº 326/2011

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, EXERCÍCIO 2012



Administração: ELIANE SOARES - 2009/2012





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



LEI Nº 326/2011.

EMENTA “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Santa Cruz para o exercício de 2012 e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ – ESTADO DE PERNAMBUCO, ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal**, **DECRETOU** e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

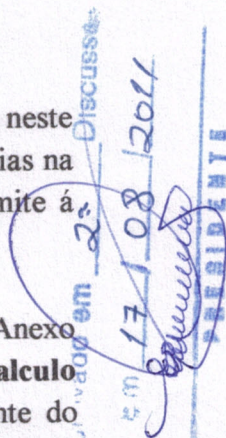
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição Federal, e no art. 90 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz - PE, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos Anual e Plurianual do Município para o exercício de 2012, e 2012 a 2013, em atualização, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. das disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art.2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas neste artigo e no documento Anexo de Prioridades e Metas para 2012, as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas do exercício.

§ 1º Integra a presente Lei, igualmente, o Anexo de Metas Fiscais, composto pelo Anexo XX, e demais Anexo de Metas Fiscais, a exemplo da **metodologia e memória de calculo** abrangendo **Demonstrativo I – Metas Anuais**, elaborado conforme orientação constante do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31 de agosto de 2004, abrangendo Demonstrativo

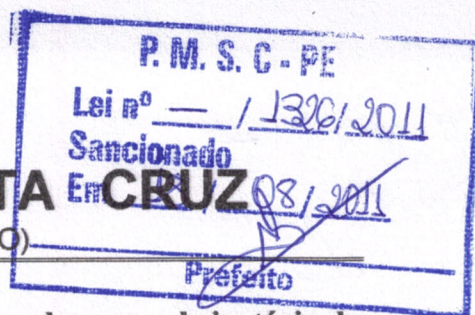




ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



I – Metas Anuais; Demonstrativo III – Margem de Expansão das despesas obrigatória de caráter continuado previstas para 2012;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação referente período 2008 a 2010 -;

Anexo de Metas Fiscais, composto de Metodologia e Memória de Calculo das Metas para as Receitas Correntes.

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demais Anexo, a exemplo do Anexo XX, "Sem Movimento" e que abrange exercícios anteriores e posteriores ao exercício de referência (2008 a 2010) e posterior ao exercício em epígrafe (2011 a 2013), com expansão média de 10% (dez por cento) ao ano, abrangendo o exercício presente mais dois exercícios posteriores.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida, se houverem.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com o pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades essenciais, especialmente as desenvolvidas pelas secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º- O orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias, se instituídas tempestivamente.

Parágrafo único – Nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que na condição de Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria ou solidária com a administração direta, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art.4º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA – O instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Discutido em 2ª
em 17/10/2011
Assinado
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1326/2011

Sancionado

Em 18/08/2011

CRUZ

Prefeito

II - ATIVIDADE - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo; e

IV - OPERAÇÃO ESPECIAL - As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e ou serviços de prestação continuados.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º - O projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4, 320, de 17 de março de 1964, e ainda de acordo com resolução específica do Tribunal de Contas do Estado, e será composto de:

I - texto de Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do presente artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — / 396 / 2011

Sancionado

Em 18 / 08 / 2011

CRUZ

Proferido

- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit correntes e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgãos, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;
- XV. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. da descrição sucinta para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XVII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF;
- XIX. da aplicação dos recursos reservados à saúde, de que trata a Emenda Constitucional Nº 29;

Art.7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesas a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e encargos Sociais;
Juros e encargos da Dívida;
Outras despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;
Inversões financeiras;

Discutido
Em 17 / 08 / 2011
Aprovado em
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1326/2011

Sancionado

CRUZ 18/08/2011

Prefeito

Amortização e refinamento da dívida;
Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução do Orçamento e Suas Alterações

Art. 8º O projeto de do Município, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar a transparência na execução orçamentária do Orçamento:

Parágrafo único - O principio da transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento Municipal.

Art.9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere o projeto.

Art.10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar, se possível, superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 11 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão á respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I- com pessoal e encargos patronais;
- II- com a conservação do patrimônio publico, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I- redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II- eliminação de despesas com horas- extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V- redução de gastos com combustíveis;

Aprovado em 2º Discussão

Em 17/08/2011

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — / 320 / 2011

Sancionado

Em 18 / 08 / 2011

CRUZ

Prefeito

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 13 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Crédito Adicional suplementar até o limite de 30%(trinta por cento) sobre o valor da despesa fixada, usando como suporte a anulação de dotações não utilizadas, a reserva de contingência, total ou parcial, superávit de arrecadação, e/ou remanejamentos de valores de dotações não utilizadas nos termos previstos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou os Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

Art. 16 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver incluído no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 A Lei Orçamentária deverá prever o mínimo de 1% (um por cento) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I - atender ações assistências de caráter de emergência e para co- financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil e de outros níveis de governos;

III - prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem à melhoria da vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 O Poder Legislativo terá como limite para o total das suas despesas, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) sobre o

Rua Josina Araújo, S/Nº - Centro Santa Cruz – PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Aprovado em 2ª Discussão

Em 17 / 08 / 2011

[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE
Lei nº — / 326 / 2011
Sancionado
Em 18 / 08 / 2011
CRUZ
Prefeito

somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º, dos artigos 153 e 159 da Constituição Federal, nos termos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009, conforme normatize o Supremo Tribunal Federal ou regulamente o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20 O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de agosto de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 A Lei Orçamentária Anual poderá consignar em dotação específica, valor destinado ao custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, quando em atividade no Município ou a serviços Deste.

Parágrafo único - A realização dessas despesas somente poderá se efetivar desde que comprovado o interesse público, tenham sido firmados convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação em vigor.

Art. 22 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do Ensino Básico.

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - que sejam vinculados à conservação e/ou preservação do meio ambiente, bem assim de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário de caráter familiar ou associativista.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, à inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

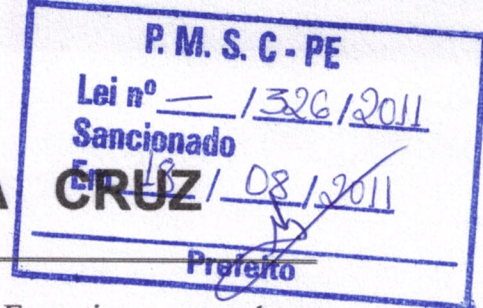
Aprovado em 2ª Discussão
Em 17 / 08 / 2011
Câmara Municipal de Santa Cruz



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



Art. 23 A Lei Orçamentária para 2012 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas justificadamente para atender às necessidades de execução do Orçamento, por decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para a suplementação por decreto do Poder Executivo.

Art. 24 Os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais, exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os Créditos Adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Quando a abertura de Créditos Adicionais implicarem alterações das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 26 O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por esses recursos.

Art. 27 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 Observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, em 2012 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existir lei autorizativa;

II - existirem cargos vagos a preencher

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Rua Josina Araújo, S/Nº - Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

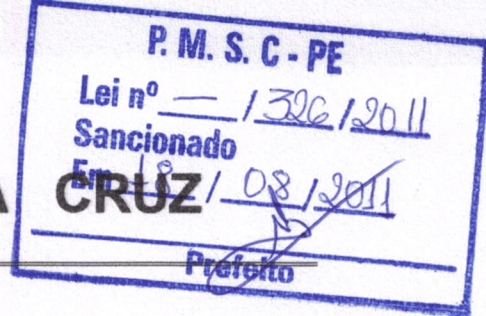
Aprovado em 2ª Discussão
Em 17/08/2011
Assinado
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



- III- forem observados os limites previstos no artigo anterior.
- IV- for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do artigo 16, quando aplicável e do artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com o pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art.31- A Lei do Orçamento Anual deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 32 O controle da despesa total com o pessoal do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência solidária da chefe do Poder Executivo Municipal e da Secretária de Administração e Finanças.

Art. 33 No caso de os limites máximos de despesas com o pessoal para os poderes Executivo e Legislativo, conforme o estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestre.

- I - eliminação de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 Se a despesa total com o pessoal, com seus encargos, ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Segurança Pública, Educação, Assistência Social e Limpeza Pública.

Art. 35 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restritos a necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Segurança, Educação e de Saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2012, a despesa com o pessoal poderá ser acrescida de até 15% (quinze por cento) devido a reajuste salarial em virtude de enquadramento dos professores e demais profissionais do magistério, no plano de cargos e carreira de que trata a lei

Rua Josina Araújo, S/Nº - Centro Santa Cruz – PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

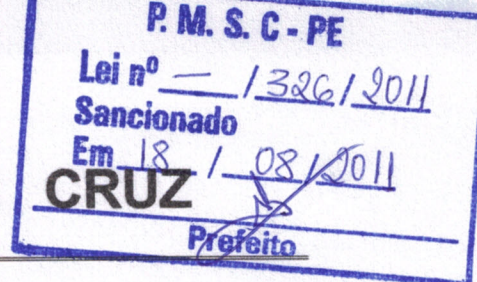
Aprovação em 2ª Discussão
Em 17/08/2011



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



do FUNDEB, bem assim para corrigir perdas salariais de exercícios anteriores de todos os servidores do quadro.

Art. 36 Com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Administração, obedecendo às necessidades e vagas definidas em lei.

CAPITULO VII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária.

Art. 37 O Município deverá implementar a inscrição de devedores e cobrança em dívida ativa de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores da Cidade;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de calculo, condições de pagamento, descontos, isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal, se for o caso;
- IV - revisão da legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais de Uso, sobre Imóveis - ITBI;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 40 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

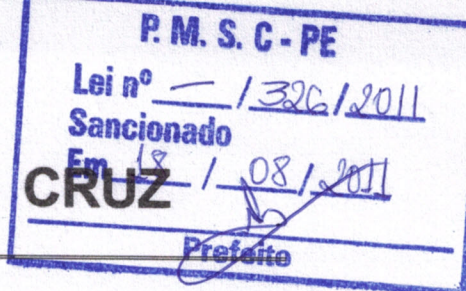
APPROVADO EM
Em 17/08/2011
[Signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



Art. 42 O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do que dispõe o parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/1993.

Art. 44 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada suficiência, disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme o disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 Para os fins do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Nº 101/2000, e em cumprimento ao parágrafo 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que no exercício de 2012, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário -financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e;
- IV- saúde, educação e assistência social de caráter de urgência.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





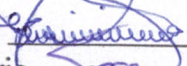
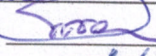
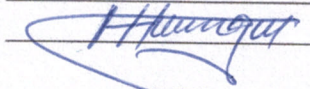
ESTADO DE PERNAMBUCO

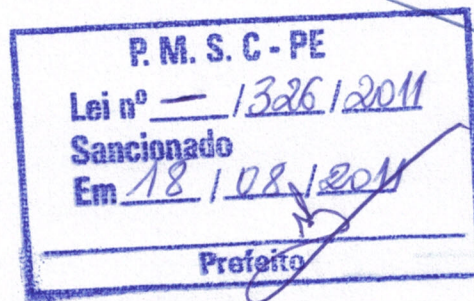
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 51 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 17 de agosto de 2011.

Ednarte Siqueira de Souza	– Presidente	
Telvando Rodrigues Soares	– 1º Secretário	
Hercílio Henrique de Lima	– 2º Secretário	



aprovado em 2ª Discussão
Em 17/08/2011

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI Nº 326/2011.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2011

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constituição Federal, artigo 124 I, da construção do Estado de Pernambuco e artigo 91 II, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz, integra a Lei Orçamentária para o exercício 2012, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Santa Cruz, para aquele exercício, bem assim ao ajuste e atualização do Plano Plurianual para o período 2012/2013, no que tange ao exercício em tela, terceiro exercício do quadriênio correspondente.

Consta ainda na presente Lei, orientações para o desenvolvimento de programas de gestão de políticas e de produção de serviços para a própria Administração Municipal durante o exercício de 2012, dando suporte aos Programas e ações finalísticas correspondendo:

01. LEGISLATIVA

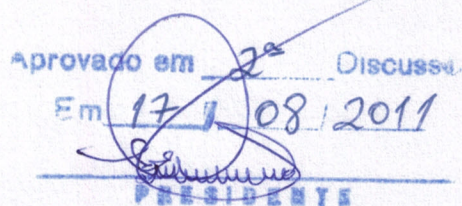
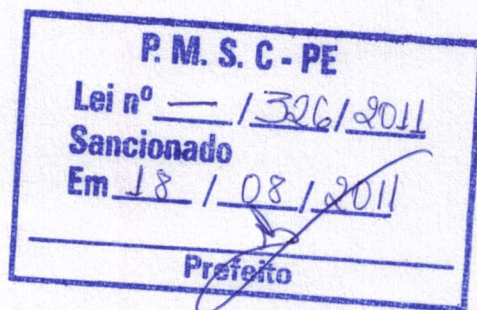
02. 031. AÇÃO LEGISLATIVA

- Promover as ações legislativas do Governo Municipal;
- Discutir e votar as leis municipais, decretos legislativos, de proposição dos Poderes Legislativo e Executivo e, suplementarmente de iniciativa popular;
- Efetuar o controle externo da Administração Municipal;
- Fiscalizar as obras e serviços públicos prestados à população;
- Representar o Poder Legislativo junto aos demais poderes constituídos.

04. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 121. Planejamento e Orçamento;
- 122. Administração Geral;
- 123. Administração Financeira;
- 124. Controle Interno;
- 125. Normatização e Fiscalização;
- 128. Formação de Recursos Humanos;
- 129. Administração de Receitas.

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo da disponibilização dos serviços públicos essenciais à população;





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — / 326 / 2011

Sancionado

18 / 08 / 2011

CRUZ

Prefeito

- Elaborar continuamente propostas para capacitação de transferências ou financiamento, bem como celebrar convênios com órgãos públicos de outros níveis governamentais;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da Receita Tributária;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa, coordenação mais produtiva dos programas previstos, redução das despesas de custeio, desenvolver programas de modernização dos serviços, de treinamento de pessoal e de informatização dos procedimentos, adequando-os às exigências atuais;
- Realizar concurso público e/ou, se necessário, atribuir posse aos concursando, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Dinamizar as cobranças dos tributos e taxas municipais;
- Elaborar a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município, optativamente;
- Melhorar a infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Fazer Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade;
- Adquirir veículos para os gabinetes dos secretários Municipais;
- Manter a Unidade de Controle Interno do Município;
- Alimentar os sistemas de informações sistematizadas do Tribunal de Contas do Estado e do Tesouro Nacional.

20. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 601. Promoção da produção vegetal;
- 602. Promoção da produção animal;
- 603. Promover a defesa sanitária vegetal;
- 604. Promover a defesa sanitária animal;
- 605. Prover o abastecimento da população rural;
- 606. Promover a extensão rural.

- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas, como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;
- Adensar as cadeias produtivas, especialmente concentradas em produtos agro- industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, no Município, principalmente na apicultura, caprino ovinocultura, produção e industrialização do leite, cultivo das culturas básicas e tradicionais do Município e Região e a agricultura familiar;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governos;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas, pequenos animais pecuários, ovino, bovino, caprino e suíno;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador rural e urbano;

Aprovado em 2^a Discussão
Em 17 / 08 / 2011
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- Buscar parceria com o SEBRAE/SENAR, SENAI, e outros, para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda dos meios urbano e rural;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feiras-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoiar o melhoramento genético dos rebanhos de caprino, ovino e bovino através de feiras e pequenas exposições animais;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a regularização de propriedades rurais;
- Prestar assistência aos pequenos produtores com fornecimento de horas maquina agrícolas para o **preparo da terra**;
- Construir, ampliar e melhorar açudes barreiros e barragens em todo Município;
- Perfurar e instalar poços tubulares e outros no interior do Município;
- Proceder ao roço das margens das estradas municipais;
- Recuperar a rede de estradas vicinais e de ligação municipais;
- Construir estradas no interior do Município.

22. INDUSTRIA

- Incentivo à instalação de unidades industriais no Município;
- Incentivo à Promoção Industrial;
- Incentivo à Produção Industrial.

25. ENERGIA

75. Ampliação e conservação de energia, como:

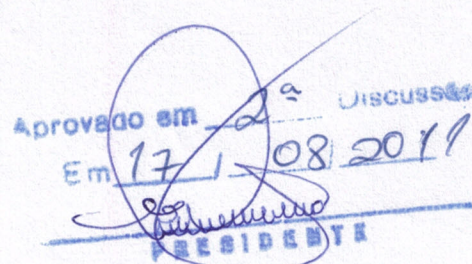
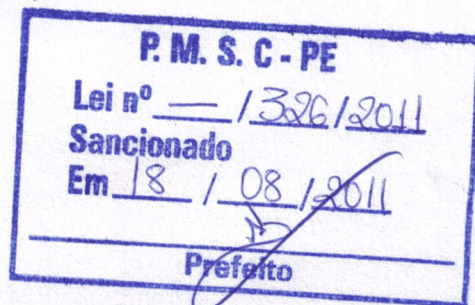
- 751. Energia elétrica;
- 752. Energia solar;
- 753. Energia eólica;
- 754. Promover a iluminação publica Rural;
- 755. Expandir a iluminação publica urbana.

26. TRANSPORTE

- 781. Incentivar o transporte aéreo;
- 782. Transporte rodoviário;
- 783. Transporte ferroviário;

10. SAÚDE

- 301. Atenção Básica;
- 302. Assistência hospitalar e ambulatorial;
- 303. Suporte profilático e terapêutico;
- 304. Vigilância sanitária;
- 305. Vigilância epidemiológica;

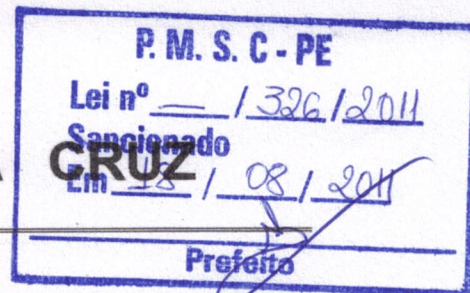




ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



306. Manter e expandir os serviços de Saúde da Família;

307. Manter Hospital Municipal.

- Manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi- mortalidade da população e combater as doenças parasitárias;
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo as necessidades da população e das ações de saúde em geral.
- Capacitar os agentes comunitários de saúde e de endemias com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso de equipes do PSF a zona rural, nas localidades de difícil acesso do Município;
- Reduzir a mortalidade infantil;
- Reduzir a mortalidade geral, segundo as causas de maior incidência, através de campanhas, programas e diagnósticos afins;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da ampliação das ações do Hospital Municipal;
- Da cumprimento ao Plano Municipal de Saúde;
- Adquirir veículo de remoção para facilitar o deslocamento de urgência do Município a outros pólos regionais de saúde;
- Modernizar o atendimento e equipar a sede do Hospital Municipal;
- Construir e instalar Unidades Básicas de Saúde no Município;
- Implantar e difundir campanhas de Educação em Saúde;
- Ampliar as ações do Programa Mãe Coruja;
- Apoiar a população de baixa renda, em deslocamento para a Casa de Apoio na cidade de Petrolina;
- Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Implantação do Projeto do Governo Federal "Olhar Brasil"
- Manutenção e ampliação dos atendimentos das USFs;
- Reformar e ampliar unidades de saúde nas zonas rural e urbana;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Encaminhar pessoas doentes para a Cidade do Recife, e outras de referência no Estado de Pernambuco ou circunvizinhas com necessidade de tratamento especializado;
- Aquisição de micro - ônibus/van para transporte de doentes para tratamento de saúde fora do Município;
- Aquisição de geradores para as unidades de saúde da família – USFs, onde mais necessite;
- Contratação de clínica de imagem, médicas e laboratórios especializados para o atendimento dos pacientes a serem encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- Atender a pacientes de media complexidade, em parceria com a Secretaria de Saúde do Estado.

15. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

451. Infra-Estrutura Urbana;

452. Serviços Urbanos;

Aprovado em 2ª Discussão
Em 17/08/2011

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

453. Transportes Coletivos Urbanos;

16. HABITAÇÃO

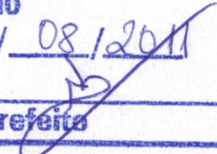
451. Habitação Rural;

452. Habitação Urbana;

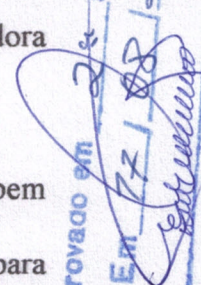
17. SANEAMENTO

511. Saneamento Básico Rural;

512. Saneamento Básico Urbano;

P. M. S. C - PE
Lei nº — <u>1326/2011</u>
Sancionado
Em <u>18</u> / <u>08</u> / <u>2011</u>
 Prefeito

- Construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento a população de baixa renda;
- Melhorar e expandir a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/reforma/ ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com os Governos Federal e Estadual/Caixa/CEHAB;
- Reduzir déficit quantitativo e qualitativo de habitação e saneamento;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Construir aterro sanitário;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de abatedouros municipal;
- Construção de Matadouro Público;
- Construção de Mercado Municipal;
- Construção e instalação de um Centro de Lazer/ Balneário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes na zona rural do Município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para uso de máquinas pesadas: caçamba, pá carregadeira, motoniveladora e trator de sapata e esteira;
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros, da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação rural;
- Buscar parceria com a Celpe para combater a prevenção de “gambiaras” na cidade, bem assim expandir a rede de iluminação pública;
- Buscar parceria com a ANATEL e as operadoras telefônicas, fixas e moveis, para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o Município.

Aprovado em 22 de Discussão
Em 17 / 08 / 2011

Secretaria Municipal

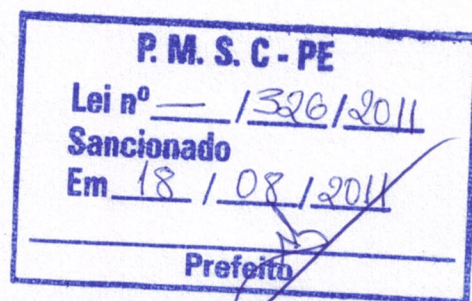


ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- Buscar parceria com órgãos federais e estaduais para a construção de aterro sanitário e lagoas estabilizadoras de tratamento de esgoto;
- Adequar as edificações públicas de forma a lhes dá condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os cemitérios públicos;
- Ampliação e Modernização da sede da Prefeitura Municipal;
- Reforma e construção de praças públicas;
- Perfuração de poços tubulares no Município;
- Construção e reforma de açudes públicos
- Construção de barragens de concreto ciclópico e outros;
- Construção de açudes cimentados nas chapadas;
- Reforma de barragens de concreto ciclópico.



18. GESTÃO AMBIENTAL

- 541. Preservação e conservação ambiental;
- 542. Controle ambiental;
- 543. Recuperação de área degradada;
- 544. Recursos hídricos;
- 545. Ampliação da oferta de recursos hídricos.

12. EDUCAÇÃO

- 361. Ensino Fundamental/Básico;
- 362. Ensino Profissionalizante;
- 363. Ensino Superior;
- 364. Educação Infantil;
- 365. Educação de Jovens e Adultos;



366. Educação Especial;

- Ampliar a oferta de vagas na Pré- Escola e no Ensino Fundamental através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes, buscar uma escola publica de qualidade para todos;
- Garantia de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo unidades escolares, incluindo creches;
- Melhorar a qualidade da informação e de avaliação educacional;
- Desenvolvimento profissional dos docentes da educação básica;
- informatização das escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC e outros Ministérios e organismos não governamentais;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota com veículos próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares mediante convenio com FNDE, através do Programa Caminho da Escola ou seu Sucedâneo;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do Ensino Infantil e Fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado, e planejar a oferta aos alunos



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — 1326/2011

Sancionado

Em 18/08/2011

Profeito

da Educação de Jovens e Adultos; além de oferta de alimentos alternativos e regionalizados da agricultura familiar;

- Apoiar os alunos da Rede Municipal de Ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico- odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas das redes municipal e estadual de Educação.
- Apoiar e ampliar o pólo de educação superior no Município;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a formação continua dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente;
- Buscar projetos de abastecimento de água para as escola da rede através de cisternas, poços tubulares e adutoras;
- Capacitação continua dos conselhos escolares, fóruns e comitês da rede municipal;
- Aquisição de parque infantil e brinquedotecas para a pré-escola da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de quadra de esporte nas escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio as escolas (Nutricionista, Psicólogo e Assistente Social);
- Ampliação de escolas para instalação de bibliotecas;
- Incluir nos Planos Pedagógico das escolas noções de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras do Servidor em Educação, incluindo adequação salarial de acordo com o repasse do FUNDEB;
- Apoio ao ensino profissionalizante, viabilizando a instalação de CVT/IFET na cidade de Santa Cruz;
- Elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

27. ESPORTE E LAZER

- 811. Desporto de Rendimento;
- 812. Desporto Comunitário;
- 813. Lazer.

aprovado em 2ª Discussão
Em 17/08/2011
PRESIDENTE

- Democratizar a pratica do esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do individuo – cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de quadras de esportes, do Estádio Municipal, de centros poliesportivos e aquisição de equipamentos;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário, às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas cidadãos municipais;
- Reforma dos campos de futebol existentes no interior do município;
- Construção de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de parques recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc.)



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

13. CULTURA E LAZER

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da política de preservação do meio ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção de parques e praças de eventos;
- Construção do centro poliesportivo **Academia das Cidades**;
- Construção do complexo urbano turístico balneário na margem do manancial Açude do Governo II na sede do Município;
- Pavimentação da via de acesso ao morro da Venerada;
- Construção do mirante no morro da Venerada.

11/08. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

09. PREVIDÊNCIA SOCIAL

271. Previdência Básica (RGPS);

272. Previdência do Regime Estatutário (RPPS);

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando (I) Políticas Sociais Básica; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;

I – Políticas Sociais Básicas;

II – Assistência Social;

III - Proteção Especial;

IV – Garantia de direitos, à criança, ao adolescente e ao idoso, à mulher e demais segmentos expostos em situação de risco iminentes;

- Desenvolver cooperação entre o Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio - educativo e prevenção jurídico – legal;
- Oferecer previdência social básica e estatutária para todos servidores municipais;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco (violência, prostituição, uso de drogas e exploração no trabalho);
- Implantar programa local de amparo às crianças carentes;
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município;
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do município.
- Vacinar gratuitamente os maiores de 60 anos;

Aprovado em 2ª Discussão
Em 17/08/2017
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C - PE

Lei nº — / 326 / 2011

Sancionado

Em 18 / 08 / 2011

CRUZ

Prefeito

- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Implantar programa local de amparo aos idosos e portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes, inclusive através do Programa COPO DE LEITE;
- Agilizar a identificação de comunidades pobres;
- Dar cumprimento aos planos de assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município;
- Adquirir veículos para deslocamentos das Assistentes Sociais à zona rural;
- Criar espaço cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implementação das ações do Centro de Convivência de idosos;
- Implementação das ações da Banda Marcial;
- Incentivo à criação de coral de adolescentes e jovens;
- Criação de uma loja de produtos artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos profissionalizantes.

6. SEGURANÇA PÚBLICA

- Fazer parceria com a Secretária de Defesa Social para fortalecer a segurança dentro do Município;
- Fazer parceria com o DETRAN para orientar no controle da sinalização do trânsito local, vertical e horizontalmente.

02. JUDICIÁRIA

- Firmar convênios com órgãos dos governos federal e estadual para o fornecimento de carteira de Identidade, Carteira do Trabalho, Carteira/Certidão de Reservista, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Implantação da Vigilância Municipal;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 17 de agosto de 2011.

Ednarte Siqueira de Souza — Presidente
Telvando Rodrigues Soares — 1º Secretário
Hercílio Henrique de Lima — 2º Secretário



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P.M.S.C.-PE

Lei nº 1326/2011

Sanctionado

Em 18/08/2011

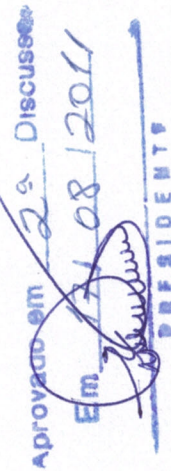
Prefeito

Aprovado em 22/08/2011
Discutido em 17/08/2011
PresidenteTOTAL DAS RECEITAS
2012

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas			
	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária	471.937,13	795.000,00	834.750,00	876.487,50	920.311,88
Impostos	390.604,19	680.000,00	714.000,00	749.700,00	787.185,00
Taxas	81.332,94	115.000,00	120.750,00	126.787,50	133.126,88
Receita de Contribuições	109.991,96	532.000,00	558.600,00	586.530,00	615.856,50
Contribuições Sociais	-	452.000,00	474.600,00	498.330,00	523.246,50
Contribuições Econômicas	109.991,96	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Receita Patrimonial	186.720,53	324.500,00	340.725,00	357.761,25	375.649,31
Aplicações Financeiras	186.720,53	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	324.500,00	340.725,00	357.761,25	375.649,31
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	16.528.848,25	19.782.500,00	20.771.625,00	21.810.206,25	22.900.716,56
Transferências da União	11.089.754,63	14.414.000,00	15.134.700,00	15.891.435,00	16.686.006,75
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	5.149.293,16	4.726.500,00	4.962.825,00	5.210.966,25	5.471.514,56
Transferências de Convênios	289.800,46	642.000,00	674.100,00	707.805,00	743.195,25
Outras Receitas Correntes	4.772,61	103.000,00	108.150,00	113.557,50	119.235,38
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	4.772,61	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	103.000,00	108.150,00	113.557,50	119.235,38
RECEITAS DE CAPITAL	2.123.027,60	3.577.000,00	3.755.850,00	3.943.642,50	4.140.824,63
Operações de crédito	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Transferência de Capital	2.123.027,60	-	-	-	-
Transferência de Convênio	2.123.027,60	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	3.527.000,00	3.703.350,00	3.888.517,50	4.082.943,38
TOTAL	19.425.298,08	25.114.000,00	26.369.700,00	27.688.185,00	29.072.594,25
					30.526.223,96

30.526.223,96



Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

TOTAL DAS RECEITAS
2012

RS 1.00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	471.937,13	795.000,00	834.750,00	876.487,50	920.311,88	966.327,47
Impostos	390.604,19	680.000,00	714.000,00	749.700,00	787.185,00	826.544,25
Taxas	81.332,94	115.000,00	120.750,00	126.787,50	133.126,88	139.783,22
Receita de Contribuições	109.991,96	532.000,00	558.600,00	586.530,00	615.856,50	646.649,33
Contribuições Sociais	-	452.000,00	474.600,00	498.330,00	523.246,50	549.408,83
Contribuições Econômicas	109.991,96	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	97.240,50
Receita Patrimonial	186.720,53	324.500,00	340.725,00	357.761,25	375.649,31	394.431,78
Aplicações Financeiras	186.720,53	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	324.500,00	340.725,00	357.761,25	375.649,31	394.431,78
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	16.528.848,25	19.782.500,00	20.771.625,00	21.810.206,25	22.900.716,56	24.045.752,39
Transferências da União	11.089.754,63	14.414.000,00	15.134.700,00	15.891.435,00	16.686.006,75	17.520.307,09
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	5.149.293,16	4.726.500,00	4.962.825,00	5.210.966,25	5.471.514,56	5.745.090,29
Transferências de Convênios	289.800,46	642.000,00	674.100,00	707.805,00	743.195,25	780.355,01
Outras Receitas Correntes	4.772,61	103.000,00	108.150,00	113.557,50	119.235,38	125.197,14
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	4.772,61	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	103.000,00	108.150,00	113.557,50	119.235,38	125.197,14
RECEITAS DE CAPITAL	2.123.027,60	3.577.000,00	3.755.850,00	3.943.642,50	4.140.824,63	4.347.865,86
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	60.775,31
Transferência de Capital	2.123.027,60	-	-	-	-	-
Transferência de Convênio	2.123.027,60	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	3.527.000,00	3.703.350,00	3.888.517,50	4.082.943,38	4.287.090,54
TOTAL	19.425.298,08	25.114.000,00	26.369.700,00	27.688.185,00	29.072.594,25	30.526.223,96



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P.M.S.C.-PE

Lei nº 1326/2011

Sancionado

Em 18/08/2011

Prefeito

TOTAL DE DESPESAS 2012

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	15.915.445	13.655.371	14.338.140	15.055.047	15.807.799	16.598.189
Pessoal e Encargos Sociais	8.040.526,01	7.141.041,13	7.498.093,19	7.872.997,85	8.266.647,74	8.679.980,13
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.874.919,10	6.514.329,93	6.840.046,43	7.182.048,75	7.541.151,19	7.918.208,74
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.635.144,65	1.960.398,29	2.058.418,20	2.161.339,11	2.269.406,07	2.382.876,37
Investimentos	3.635.144,65	1.960.398,29	2.058.418,20	2.161.339,11	2.269.406,07	2.382.876,37
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	19.550.590	15.615.769	16.396.558	17.216.386	18.077.205	18.981.065

Aprovado em

Em 17/08/2011

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

ESTADO DE PERNAMBUCO

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P.M.S.C.-PE

Lei nº 326/2011

Sancionado

Em 18/08/2011

Prefeito

TOTAL DE DESPESAS 2012

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas 2009	Previsão				
		2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (I)	15.915.445	13.655.371	14.338.140	15.055.047	15.807.799	16.598.189
Pessoal e Encargos Sociais	8.040.526,01	7.141.041,13	7.498.093,19	7.872.997,85	8.266.647,74	8.679.980,13
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.874.919,10	6.514.329,93	6.840.046,43	7.182.048,75	7.541.151,19	7.918.208,74
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.635.144,65	1.960.398,29	2.058.418,20	2.161.339,11	2.269.406,07	2.382.876,37
Investimentos	3.635.144,65	1.960.398,29	2.058.418,20	2.161.339,11	2.269.406,07	2.382.876,37
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
TOTAL	19.550.590	15.615.769	16.396.558	17.216.386	18.077.205	18.981.065

Aprovado em 22/08/2011

Em 17/08/2011

PRESIDENTE

P.M.S.C-PE

Lei nº 1326/2011

Sancionado

Em 18/08/2011

Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

2012

APROVAÇÃO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 17/08/2011

Presidente

PRESIDENTE

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas								
	2009	2010	2011	2012	2013	2014			
RECEITAS CORRENTES (I)	17.302.270	21.537.000	22.613.850	23.744.543	24.931.770	26.178.358			
Receita Tributária	471.937	795.000	834.750	876.488	920.312	966.327			
Receita de Contribuição	109.992	532.000	558.600	586.530	615.857	646.649			
Receita Patrimonial	186.721	324.500	340.725	357.761	375.649	394.432			
Aplicações Financeiras (II)	186.721	-	-	-	-	-			
Outras Receitas Patrimoniais	-	324.500	340.725	357.761	375.649	394.432			
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-			
Transferências Correntes	16.528.848	19.782.500	20.771.625	21.810.206	22.900.717	24.045.752			
Demais Receitas Correntes	4.773	103.000	108.150	113.558	119.235	125.197			
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	17.115.550	21.537.000	22.613.850	23.744.543	24.931.770	26.178.358			
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.123.028	3.577.000	3.755.850	3.943.643	4.140.825	4.347.866			
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-			
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-			
Alienação de Ativos (VII)	-	50.000	52.500	55.125	57.881	60.775			
Transferência de Capital	2.123.028	-	-	-	-	-			
Outras Receitas de Capital	-	3.527.000	3.703.350	3.888.518	4.082.943	4.287.091			
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.123.028	3.527.000	3.703.350	3.888.518	4.082.943	4.287.091			
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	19.238.578	25.064.000	26.317.200	27.633.060	29.014.713	30.465.449			
DESPESAS CORRENTES (X)	15.915.445	13.655.371	14.338.140	15.055.047	15.807.799	16.598.189			
Pessoal e Encargos Sociais	8.040.526	7.141.041	7.498.093	7.872.998	8.266.648	8.679.980			
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-			
Outras Despesas Correntes	7.874.919	6.514.330	6.840.046	7.182.049	7.541.151	7.918.209			
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.915.445	13.655.371	14.338.140	15.055.047	15.807.799	16.598.189			
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.635.145	1.960.398	2.058.418	2.161.339	2.269.406	2.382.876			
Investimentos	3.635.145	1.960.398	2.058.418	2.161.339	2.269.406	2.382.876			
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-			
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.635.145	1.960.398	2.058.418	2.161.339	2.269.406	2.382.876			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	-			
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.550.590	15.615.769	16.396.558	17.216.386	18.077.205	18.981.065			
	-312.012	9.448.231	9.920.642	10.416.674	10.937.508	11.484.383			

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO **2012**

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
 EM 11/08/2011
 PRESIDENTE

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	17.302.270	21.537.000	22.613.850	23.744.543	24.931.770	26.178.358
Receita Tributária	471.937	795.000	834.750	876.488	920.312	966.327
Receita de Contribuição	109.992	532.000	558.600	586.530	615.857	646.649
Receita Patrimonial	186.721	324.500	340.725	357.761	375.649	394.432
Aplicações Financeiras (II)	186.721	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	324.500	340.725	357.761	375.649	394.432
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	16.528.848	19.782.500	20.771.625	21.810.206	22.900.717	24.045.752
Demais Receitas Correntes	4.773	103.000	108.150	113.558	119.235	125.197
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	17.115.550	21.537.000	22.613.850	23.744.543	24.931.770	26.178.358
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.123.028	3.577.000	3.755.850	3.943.643	4.140.825	4.347.866
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	50.000	52.500	55.125	57.881	60.775
Transferência de Capital	2.123.028	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	3.527.000	3.703.350	3.888.518	4.082.943	4.287.091
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.123.028	3.527.000	3.703.350	3.888.518	4.082.943	4.287.091
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	19.238.578	25.064.000	26.317.200	27.633.060	29.014.713	30.465.449
DESPESAS CORRENTES (X)	15.915.445	13.655.371	14.338.140	15.055.047	15.807.799	16.598.189
Pessoal e Encargos Sociais	8.040.526	7.141.041	7.498.093	7.872.998	8.266.648	8.679.980
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.874.919	6.514.330	6.840.046	7.182.049	7.541.151	7.918.209
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.915.445	13.655.371	14.338.140	15.055.047	15.807.799	16.598.189
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.635.145	1.960.398	2.058.418	2.161.339	2.269.406	2.382.876
Investimentos	3.635.145	1.960.398	2.058.418	2.161.339	2.269.406	2.382.876
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.635.145	1.960.398	2.058.418	2.161.339	2.269.406	2.382.876
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.550.590	15.615.769	16.396.558	17.216.386	18.077.205	18.981.065

RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-312.012	9.448.231	9.920.642	10.416.674	10.937.508	11.484.383
---------------------------------------	-----------------	------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL 2012

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
DEDUÇÕES (II)	5.886.998,20	6.181.348,11	6.490.415,52	6.814.936,29	7.155.683,11
Ativo Disponível	5.886.998,20	6.181.348,11	6.490.415,52	6.814.936,29	7.155.683,11
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
RESULTADO NOMINAL	(102.806,25)	(777.646,07)	5.397,30	5.667,16	5.950,52

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2010:

P. M. S. C - PE
Lei nº 1326 / 2011
Sancionado
Em 18 / 08 / 2011

Prefeito

Aprovado em 22 Discussão
Em 18 / 08 / 2011

PRESIDENTE



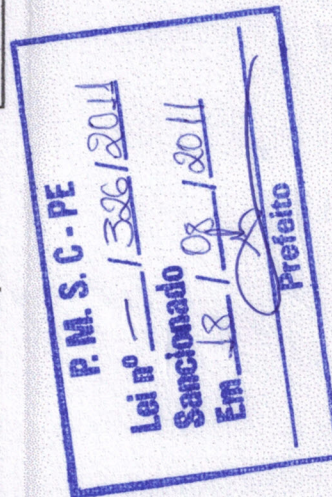
ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2012**

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
DEDUÇÕES (II)	5.886.998,20	6.181.348,11	6.490.415,52	6.814.936,29	7.155.683,11
Ativo Disponível	5.886.998,20	6.181.348,11	6.490.415,52	6.814.936,29	7.155.683,11
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Obrigações Financeiras	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
RESULTADO NOMINAL	(102.806,25)	(777.646,07)	5.397,30	5.667,16	5.950,52

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2010: 885.592,07Aprovado em 2ª Discussão
Em 17/08/2011

PRESIDENTE



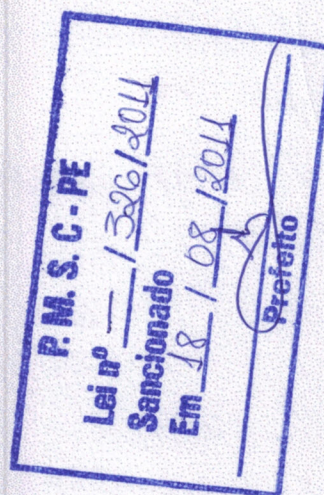
ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA 2012

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
DEDUÇÕES (II)	(673.085,30)	6.181.348,11	6.490.415,52	6.814.936,29	7.155.683,11
Ativo Disponível	1.664.112,16	6.181.348,11	6.490.415,52	6.814.936,29	7.155.683,11
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	2.337.197,46	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	1.558.677,37	(6.073.402,11)	(6.377.072,22)	(6.695.925,83)	(7.030.722,12)



Aprovado em 2ª Discussão
Em 18/08/2011
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA 2012

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47	124.960,99
DEDUÇÕES (II)	(673.085,30)	6.181.348,11	6.490.415,52	6.814.936,29	7.155.683,11
Ativo Disponível	1.664.112,16	6.181.348,11	6.490.415,52	6.814.936,29	7.155.683,11
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	2.337.197,46	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	1.558.677,37	(6.073.402,11)	(6.377.072,22)	(6.695.925,83)	(7.030.722,12)

P. M. S. C - PE
Lei nº 1326 / 2011
Sancionado
Em 18 / 08 / 2011

Prefeito

Aprovado em 2 de Discussão

Em 14 / 08 / 2011

Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2012

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010	II - Metas Realizadas em 2010
I - Receita Total		
II - Receitas Não-Financeiras	25.114.000,00	19.425.298,08
III - Despesas Total	25.064.000,00	19.238.577,55
IV - Despesas Não-Financeiras	15.615.769,35	19.550.589,76
V - Resultado Primário (II - IV)	15.615.769,35	19.550.589,76
VI - Resultado Nominal	9.448.230,65	(312.012,21)
VII - Dívida Pública Consolidada	(102.806,25)	(102.806,25)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	885.592,07
VALOR DO PIB ESTADUAL	44.300.000,00	

P.M.S.C.-PE

Lei nº 1326/2011

Sancionado

Em 18/08/2011

Prefeito

Aprovado em 2ª Discussão

Em 18/08/2011

PRESIDENTE

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

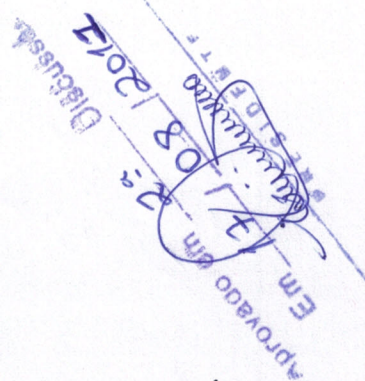
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010	II - Metas Realizadas em 2010
I - Receita Total	25.114.000,00	19.425.298,08
II - Receitas Não-Financeiras	25.064.000,00	19.238.577,55
III - Despesas Total	15.615.769,35	19.550.589,76
IV - Despesas Não-Financeiras	15.615.769,35	19.550.589,76
V - Resultado Primário (II - IV)	9.448.230,65	(312.012,21)
VI - Resultado Nominal	(102.806,25)	(102.806,25)
VII - Dívida Pública Consolidada	885.592,07	885.592,07
VIII - Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	885.592,07

VALOR DO PIB ESTADUAL	44.300.000,00
------------------------------	----------------------

APROVADO EM 27/08/2011
 SECRETARIA DE ECONOMIA
 Discusse

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010	II - Metas Realizadas em 2010
I - Receita Total	25.114.000,00	19.425.298,08
II - Receitas Não-Financeiras	25.064.000,00	19.238.577,55
III - Despesas Total	15.615.769,35	19.550.589,76
IV - Despesas Não-Financeiras	15.615.769,35	19.550.589,76
V - Resultado Primário (II - IV)	9.448.230,65	(312.012,21)
VI - Resultado Nominal	(102.806,25)	(102.806,25)
VII - Dívida Pública Consolidada	885.592,07	885.592,07
VIII - Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	885.592,07
VALOR DO PIB ESTADUAL	44.300.000,00	



 APROVADO EM 08/08/2012

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

ESPECIFICAÇÃO	Corrente				
	2008	2009	2010	2009	2010
Receita Total	19.425.298,08	25.114.000,00	26.369.700,00	27.688.185,00	29.072.594,25
Receitas Não-Financeiras (I)	19.238.577,55	25.064.000,00	26.317.200,00	27.633.060,00	29.014.713,00
Despesas Total	19.550.589,76	15.615.769,35	16.396.557,82	17.216.385,71	18.077.204,99
Despesas Não-Financeiras (II)	19.550.589,76	15.615.769,35	16.396.557,82	17.216.385,71	18.077.204,99
Resultado Primário (I - II)	(312.012,21)	9.448.230,65	9.920.642,18	10.416.674,29	10.937.508,01
Resultado Nominal	(102.806,25)	(102.806,25)	(777.646,07)	5.397,30	5.667,16
Dívida Pública Consolidada	885.592,07	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47
Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47

ESPECIFICAÇÃO	Constante				
	2008	2009	2010	2009	2010
Receita Total	19.425.298,08	19.425.298,08	25.314.912,00	25.411.108,67	25.874.608,88
Receitas Não-Financeiras (I)	19.238.577,55	19.238.577,55	25.264.512,00	25.360.517,15	25.823.094,57
Despesas Total	19.550.589,76	19.550.589,76	15.740.695,50	15.800.510,15	16.088.712,44
Despesas Não-Financeiras (II)	19.550.589,76	19.550.589,76	15.740.695,50	15.800.510,15	16.088.712,44
Resultado Primário (I - II)	(312.012,21)	(312.012,21)	9.523.816,50	9.560.007,00	9.734.382,13
Resultado Nominal	(102.806,25)	(102.806,25)	(746.540,23)	4.953,43	5.043,78
Dívida Pública Consolidada	885.592,07	885.592,07	103.628,16	104.021,95	105.919,31
Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	885.592,07	103.628,16	104.021,95	105.919,31

Aprovado em 22 DISCUSSÃO
Em 17/08/2017
Presidente

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

ESPECIFICAÇÃO	Corrente				
	2008	2009	2010	2009	2010
Receita Total	19.425.298,08	25.114.000,00	26.369.700,00	27.688.185,00	29.072.594,25
Receitas Não-Financeiras (I)	19.238.577,55	25.064.000,00	26.317.200,00	27.633.060,00	29.014.713,00
Despesas Total	19.550.589,76	15.615.769,35	16.396.557,82	17.216.385,71	18.077.204,99
Despesas Não-Financeiras (II)	19.550.589,76	15.615.769,35	16.396.557,82	17.216.385,71	18.077.204,99
Resultado Primário (I - II)	(312.012,21)	9.448.230,65	9.920.642,18	10.416.674,29	10.937.508,01
Resultado Nominal	(102.806,25)	(102.806,25)	(777.646,07)	5.397,30	5.667,16
Dívida Pública Consolidada	885.592,07	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47
Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	885.592,07	107.946,00	113.343,30	119.010,47

ESPECIFICAÇÃO	Constante				
	2008	2009	2010	2009	2010
Receita Total	19.425.298,08	19.425.298,08	25.314.912,00	25.411.108,67	25.874.608,88
Receitas Não-Financeiras (I)	19.238.577,55	19.238.577,55	25.264.512,00	25.360.517,15	25.823.094,57
Despesas Total	19.550.589,76	19.550.589,76	15.740.695,50	15.800.510,15	16.088.712,44
Despesas Não-Financeiras (II)	19.550.589,76	19.550.589,76	15.740.695,50	15.800.510,15	16.088.712,44
Resultado Primário (I - II)	(312.012,21)	(312.012,21)	9.523.816,50	9.560.007,00	9.734.382,13
Resultado Nominal	(102.806,25)	(102.806,25)	(746.540,23)	4.953,43	5.043,78
Dívida Pública Consolidada	885.592,07	885.592,07	103.628,16	104.021,95	105.919,31
Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	885.592,07	103.628,16	104.021,95	105.919,31

aprovado em 2ª Discussão
Em 17/08/2011
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº 1326/2011

Sancionado

Em 18/08/2011

Prof. Dr. J. Coriolano Sobrinho

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2012

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010	II - Metas Realizadas em 2010
I - Receita Total	25.114.000,00	19.425.298,08
II - Receitas Não-Financeiras	25.064.000,00	19.238.577,55
III - Despesas Total	15.615.769,35	19.550.589,76
IV - Despesas Não-Financeiras	15.615.769,35	19.550.589,76
V - Resultado Primário (II - IV)	9.448.230,65	(312.012,21)
VI - Resultado Nominal	(102.806,25)	(102.806,25)
VII - Dívida Pública Consolidada	885.592,07	885.592,07
VIII - Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	885.592,07

VALOR DO PIB ESTADUAL	44.300.000,00
-----------------------	---------------

Aprovado em 25 Discussão

Em 17/08/2011

Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

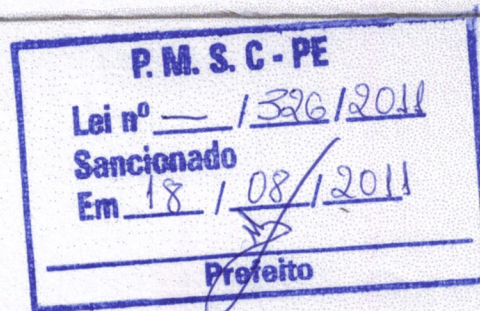
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2012

0

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	2009	2008
Patrimônio/Capital	13.739.980,60	12.886.107,30	12.480.047,94
Reservas		-	-
Resultado Acumulado	13.739.980,60	12.886.107,30	12.480.047,94

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	2009	2008
Patrimônio/Capital		-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-



Aprovado em 2ª Discussão
Em 18/08/2011

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

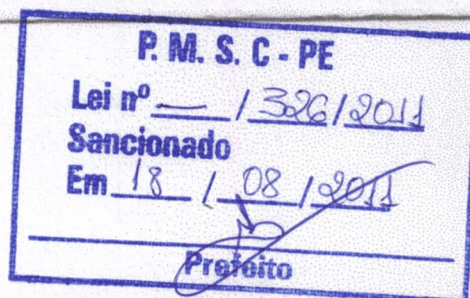
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2012

0

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	2009	2008
Patrimônio/Capital	13.739.980,60	12.886.107,30	12.480.047,94
Reservas		-	-
Resultado Acumulado	13.739.980,60	12.886.107,30	12.480.047,94

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	2009	2008
Patrimônio/Capital		-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-



Aprovado em 2ª Discussão
Em 17/08/2011

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012**

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

P. M. S. C - PE
Lei nº 1326/2011
Sancionado
Em 18/08/2011

Prefeito

Aprovado em 2ª Discussão
Em 18/08/2011

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

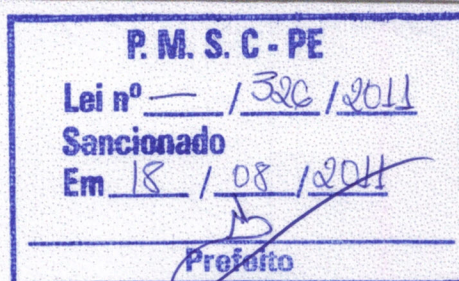
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012**

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-



Aprovado em 2ª Discussão
Em 14/08/2011
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

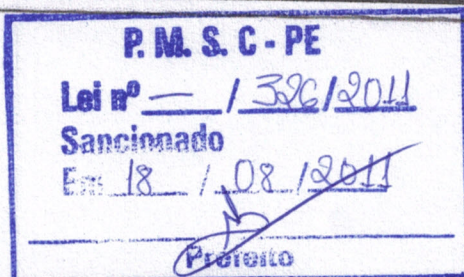
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012**

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
SERVA DO RPPS	-	-	-

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
---	---	---	---



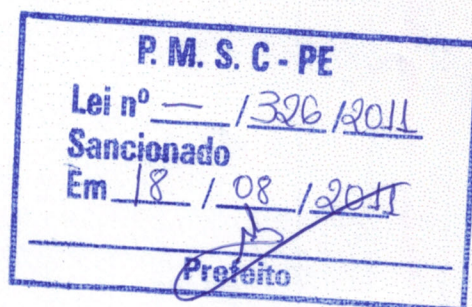
Aprovado em 2ª Discussão
Em 18/08/2011
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2012
Aumento Permanente da Receita	910.013,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	4.937.120,48
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	765.059,77
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.792.167,25)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	(4.792.167,25)
Saldo Utilizado (IV)	120.000,00
Impacto de Novas DOCC	120.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	(4.912.167,25)



Aprovação em 2ª Discussão
Em 18/08/2011

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012**

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1326/2011

Sancionado

Em 18 / 08 / 2011

Prefeito

Aprovado em 1ª Discussão

Em 18 / 08 / 2011

PRESIDENTE

Rua Josina Araújo, S/Nº - Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



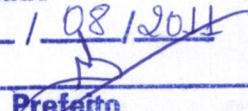
ESTADO DE PERNAMBUCO

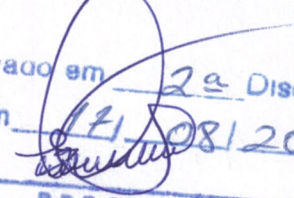
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2012

EVENTO	VALOR PREVISTO 2012
Aumento Permanente da Receita	910.013,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	4.937.120,48
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	765.059,77
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.792.167,25)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	(4.792.167,25)
Saldo Utilizado (IV)	120.000,00
Impacto de Novas DOCC	120.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	(4.912.167,25)

P. M. S. C - PE
Lei nº 1326/2011
Sancionado
Em 18 / 08 / 2011

Prefeito

Aprovado em 2ª Discussão
Em 18 / 08 / 2011

PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2012

[illegible]

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1326/2011

Sancionado

Em 18 / 08 / 2011

Prefeito

Aprovado em 2ª Discussão

Em 17/08/2011

PRESIDENT

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012**

[illegible]

Aprovado em 24 Discussão

Em 14/08/2016

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 24 Discussão

Em 14/08/2011

PRESIDENTE

P. M. S. C - PE

Lei n° / 326 / 2011

Sancionado

Sancionado
Em 18 / 08 / 2011

Prefeito

RISCOS FISCAIS

[illegible]

ESTADO DE PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão
Em 14/08/2011
PRESIDENTE

P. M. S. C - PE

Lei nº — / 326 / 2011

Sancionado

Em 18 / 08 / 2011

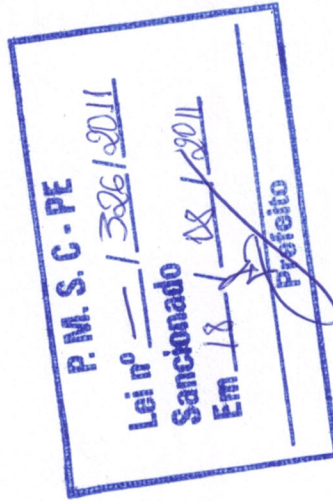
~~Prefeito~~

RISCOS FISCAIS

[illegible]



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



APROVADO em 2ª Discussão
Em 17/08/2011
PRESIDENTE

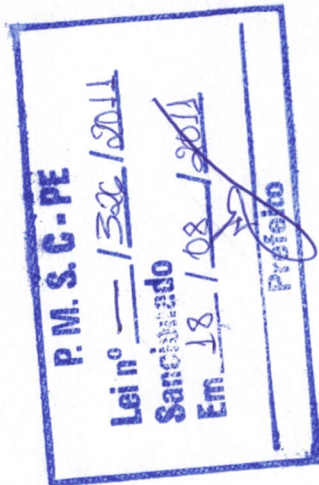
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2012

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	27.688.185,00	25.411.108,67	52,93	29.072.594,25	25.874.608,88	51,73	30.526.223,96	27.168.339,33	52,12
Receitas Primárias (I)	27.633.060,00	25.360.517,15	52,83	29.014.713,00	25.823.094,57	51,62	30.465.448,65	27.114.249,30	52,02
Despesa Total	17.216.385,71	15.800.510,15	32,91	18.077.204,99	16.088.712,44	32,16	18.981.065,24	16.893.148,07	32,41
Despesas Primárias (II)	17.216.385,71	15.800.510,15	32,91	18.077.204,99	16.088.712,44	32,16	18.981.065,24	16.893.148,07	32,41
Resultado Primário (I - II)	10.416.674,29	9.560.007,00	19,91	10.937.508,01	9.734.382,13	19,46	11.484.383,41	10.221.101,23	19,61
Resultado Nominal	5.397,30	4.953,43	0,01	5.667,16	5.043,78	0,01	5.950,52	5.295,97	0,01
Dívida Pública Consolidada	113.343,30	104.021,95	0,22	119.010,47	105.919,31	0,21	124.960,99	111.215,28	0,21
Dívida Consolidada Líquida	(6.377.072,22)	104.021,95	0,22	(6.695.925,83)	105.919,31	0,21	124.960,99	111.215,28	0,21



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)



provado em 22 Discussão
Em 17/10/2011
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2012

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	27.688.185,00	25.411.108,67	52,93	29.072.594,25	25.874.608,88	51,73	30.526.223,96	27.168.339,33	52,12
Receitas Primárias (I)	27.633.060,00	25.360.517,15	52,83	29.014.713,00	25.823.094,57	51,62	30.465.448,65	27.114.249,30	52,02
Despesa Total	17.216.385,71	15.800.510,15	32,91	18.077.204,99	16.088.712,44	32,16	18.981.065,24	16.893.148,07	32,41
Despesas Primárias (II)	17.216.385,71	15.800.510,15	32,91	18.077.204,99	16.088.712,44	32,16	18.981.065,24	16.893.148,07	32,41
Resultado Primário (I - II)	10.416.674,29	9.560.007,00	19,91	10.937.508,01	9.734.382,13	19,46	11.484.383,41	10.221.101,23	19,61
Resultado Nominal	5.397,30	4.953,43	0,01	5.667,16	5.043,78	0,01	5.950,52	5.295,97	0,01
Dívida Pública Consolidada	113.343,30	104.021,95	0,22	119.010,47	105.919,31	0,21	124.960,99	111.215,28	0,21
Dívida Consolidada Líquida	(6.377.072,22)	104.021,95	0,22	(6.695.925,83)	105.919,31	0,21	124.960,99	111.215,28	0,21

Fonte: IPEA/PE/ Relatórios da LRF



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P.M. S. C. - P.E.

Lei nº 1326/2011

Sancionado

Em 18/08/2011

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

Aprovação em 2ª Discussão
Em 18/08/2011
PRESIDENTE

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010	% PIB	II - Metas Realizadas em 2010	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	25.114.000,00	56,69	19.425.298,08	43,85	(5.688.701,92)	(12,84)
II - Receitas Primárias (I)	25.064.000,00	56,58	19.238.577,55	43,43	(5.825.422,45)	(13,15)
III - Despesa Total	15.615.769,35	35,25	19.550.589,76	44,13	3.934.820,41	8,88
IV - Despesas Primárias (II)	15.615.769,35	35,25	19.550.589,76	44,13	3.934.820,41	8,88
V - Resultado Primário (I - II)	9.448.230,65	21,33	(312.012,21)	(0,70)	(9.760.242,86)	(22,03)
VI - Resultado Nominal	(102.806,25)	(0,23)	(102.806,25)	(0,23)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	885.592,07	2,00	885.592,07	2,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	885.592,07	2,00	885.592,07	2,00

Fonte: IPEA/PI/ Relatórios da LRF

Aprovado em



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P.M. S. C. - PE

Lei nº 1306/2011

Sanctionado

Em 18/08/2011

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Aprovação em 2^{as} Discussões
Em 14/08/2011

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2010	% PIB	II - Metas Realizadas em 2010	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	25.114.000,00	56,69	19.425.298,08	43,85	(5.688.701,92)	(12,84)
II - Receitas Primárias (I)	25.064.000,00	56,58	19.238.577,55	43,43	(5.825.422,45)	(13,15)
III - Despesa Total	15.615.769,35	35,25	19.550.589,76	44,13	3.934.820,41	8,88
IV - Despesas Primárias (II)	15.615.769,35	35,25	19.550.589,76	44,13	3.934.820,41	8,88
V - Resultado Primário (I - II)	9.448.230,65	21,33	(312.012,21)	(0,70)	(9.760.242,86)	(22,03)
VI - Resultado Nominal	(102.806,25)	(0,23)	(102.806,25)	(0,23)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	885.592,07	2,00	885.592,07	2,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	885.592,07	2,00	885.592,07	2,00

Fonte: IPEA/PI/ Relatórios da LRF

Aprovado em

Discussão

P.M. S. C. - P.E.
1326 / 2011
08 / 2011
Prestado
Em 28/08/2011
Prestado em 28/08/2011



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSÉ DE PEREIRA SOARES)
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%		
Receita Total	25.114.000,00	26.369.700,00	5,00	27.688.185,00	5,00	29.072.594,25	5,00	30.526.223,96	5,00		
Receitas Primárias (I)	25.064.000,00	26.317.200,00	5,00	27.633.060,00	5,00	29.014.713,00	5,00	30.465.448,65	5,00		
Despesa Total	15.615.769,35	16.396.557,82	5,00	17.216.385,71	5,00	18.077.204,99	5,00	18.981.065,24	5,00		
Despesas Primárias (II)	15.615.769,35	16.396.557,82	5,00	17.216.385,71	5,00	18.077.204,99	5,00	18.981.065,24	5,00		
Resultado Primário (I - II)	9.448.230,65	9.920.642,18	5,00	10.416.674,29	5,00	10.937.508,01	5,00	11.484.383,41	5,00		
Resultado Nominal	(102.806,25)	(777.646,07)	656,42	5.397,30	(100,69)	5.667,16	5,00	5.950,52	5,00		
Dívida Pública Consolidada	885.592,07	107.946,00	(87,81)	113.343,30	5,00	119.010,47	5,00	124.960,99	5,00		
Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	107.946,00	(87,81)	113.343,30	5,00	119.010,47	5,00	124.960,99	5,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	19.425.298,08	25.314.912,00	30,32	25.411.108,67	0,38	25.874.608,88	1,82	27.168.339,33	5,00	
Receitas Primárias (I)	19.238.577,55	25.264.512,00	31,32	25.360.517,15	0,38	25.823.094,57	1,82	27.114.249,30	5,00	
Despesas Total	19.550.599,76	15.740.695,50	(19,49)	15.800.510,15	0,38	16.088.712,44	1,82	16.893.148,07	5,00	
Despesas Primárias (II)	19.550.599,76	15.740.695,50	(19,49)	15.800.510,15	0,38	16.088.712,44	1,82	16.893.148,07	5,00	
Resultado Primário (I - II)	(312.012,21)	9.523.816,50	####	9.560.007,00	0,38	9.734.382,13	1,82	10.221.101,23	5,00	
Resultado Nominal	(102.806,25)	(746.540,23)	629,16	4.953,43	(100,69)	5.043,78	1,82	5.295,97	5,00	
Dívida Pública Consolidada	885.592,07	103.628,16	(69,30)	104.021,95	0,38	105.919,31	1,82	111.215,28	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	103.628,16	(69,30)	104.021,95	0,38	105.919,31	1,82	111.215,28	5,00	

Aprovado em _____
Em _____
PREFEITO

PROVADO EM 28/08/2011
PREFEITO

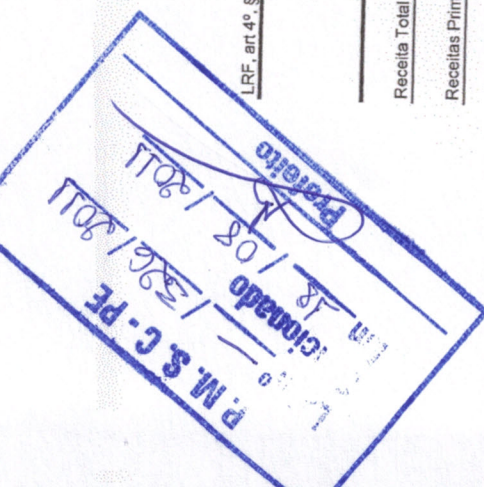
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%		
Receita Total	25.114.000,00	26.369.700,00	5,00	27.688.185,00	5,00	29.072.594,25	5,00	30.526.223,96	5,00		
Receitas Primárias (I)	25.064.000,00	26.317.200,00	5,00	27.633.060,00	5,00	29.014.713,00	5,00	30.465.448,65	5,00		
Despesa Total	15.615.769,35	16.396.557,82	5,00	17.216.385,71	5,00	18.077.204,99	5,00	18.981.065,24	5,00		
Despesas Primárias (II)	15.615.769,35	16.396.557,82	5,00	17.216.385,71	5,00	18.077.204,99	5,00	18.981.065,24	5,00		
Resultado Primário (I - II)	9.448.230,65	9.920.642,18	5,00	10.416.674,29	5,00	10.937.508,01	5,00	11.484.383,41	5,00		
Resultado Nominal	(102.806,25)	(777.646,07)	656,42	5.397,30	(100,69)	5.667,16	5,00	5.950,52	5,00		
Dívida Pública Consolidada	885.592,07	107.946,00	(87,81)	113.343,30	5,00	119.010,47	5,00	124.960,99	5,00		
Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	107.946,00	(87,81)	113.343,30	5,00	119.010,47	5,00	124.960,99	5,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	19.425.298,08	25.314.912,00	30,32	25.411.108,67	0,38	25.874.606,88	1,82	27.168.339,33	5,00	
Receitas Primárias (I)	19.238.577,55	25.264.512,00	31,32	25.360.517,15	0,38	25.823.094,57	1,82	27.114.249,30	5,00	
Despesas Total	19.550.589,76	15.740.695,50	(19,49)	15.800.510,15	0,38	16.088.712,44	1,82	16.893.148,07	5,00	
Despesas Primárias (II)	19.550.589,76	15.740.695,50	(19,49)	15.800.510,15	0,38	16.088.712,44	1,82	16.893.148,07	5,00	
Resultado Primário (I - II)	(312.012,21)	9.523.816,50	#####	9.560.007,00	0,38	9.734.382,13	1,82	10.221.101,23	5,00	
Resultado Nominal	(102.806,25)	(746.540,23)	626,16	4.953,43	(100,66)	5.043,76	82	5.295,97	5,00	
Dívida Pública Consolidada	885.592,07	103.628,16	(88,30)	104.021,95	0,38	105.919,31	82	111.215,28	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	885.592,07	103.628,16	(88,30)	104.021,95	0,38	105.919,31	82	111.215,28	5,00	

Fonte: IPEX/PE / Relatórios da LRF da Prefeitura



Em 18/08/2011 Discusso
 Em 18/08/2011 Discusso
 Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

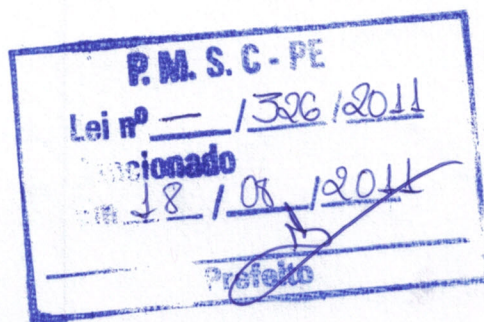
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	13.739.980,60	50,00	12.886.107,30	50,00	12.480.047,94	50,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	13.739.980,60	50,00	12.886.107,30	50,00	12.480.047,94	50,00
TOTAL	27.479.961,20	100,00	25.772.214,60	100,00	24.960.095,88	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!



PROVADO EM 14/08/2011
PREFEITO

Aprovado em 14/08/2011
Em 14/08/2011



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DE DIREIZES ORÇAMENTARIAS
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

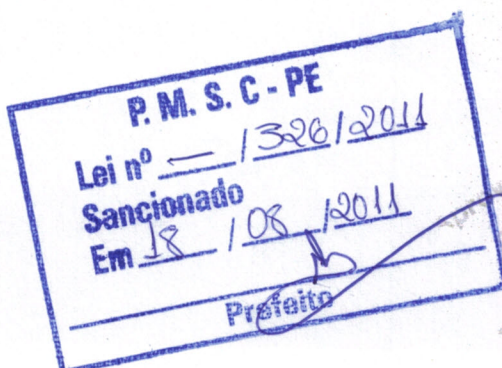
LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	13.739.980,60	50,00	12.886.107,30	50,00	12.480.047,94	50,00	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	13.739.980,60	50,00	12.886.107,30	50,00	12.480.047,94	50,00	
TOTAL	27.479.961,20	100,00	25.772.214,60	100,00	24.960.095,88	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: IPEA-PE / Relatórios da LRF da Prefeitura



EM 18/08/2011
PREFEITURA

ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2012

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	48.200,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	48.200,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	48.200,00	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	48.200,00	-	-

P. M. S. C - PE
 Lei nº 1326/2011
 Sancionado
 Em 18/08/2011
 Prefeito

APROVADO EM
 EM 17/08/2011
 DISCUTIDA
 PRESIDENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2012

Aprovado em 2ª Discussão
Em 17/08/2011
PRESIDENTE

R\$ 1,00			
LRF, art 4º, § 2º, Inciso III			
RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	48.200,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	48.200,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	48.200,00	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
2010			
2009			
2008			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	48.200,00	-	-

Fonte: IPEA-PE; Relatórios da LRF da Prefeitura

P. M. S. C. - PE
Lei nº 1326/2011
Sancionado
Em 18/08/2011
Prefeito

Discusso

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

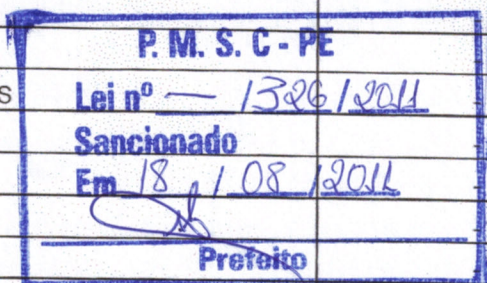
Aprovado em 2ª Discussão
Em 18/08/2011
PRESIDENTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,0

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79

Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão
Em 18/08/2011
Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

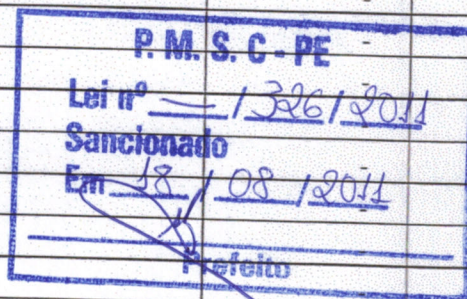
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

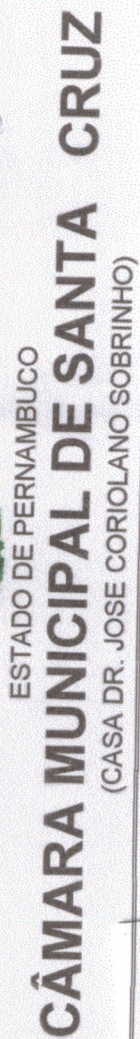
LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
RECEITAS CONCORRENTES (I)			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)			
	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)			
	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)			
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)			
	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

LRF, art 4º, § 12º, inciso V
SETOR/PROGRAMA/BE

R\$ 1,00

[illegible]

P.M.S.C - PE
Lei nº — 1396/1961

Sancionado

FM 18-108/19011

Profissão

Aprovado em 22 Discussão

1.1

14/08/2011

RESIDENCE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

LRF, art 4º, § 12º, inciso V
SETOR/PROGRAMA/BE

R\$ 1,00

[illegible]

P. M. S. C - PE
Lei nº — / 396 / 9011
Sanctionado
Em 18 / 08 / 2011

Aprovado em 2^a Discussão

11-7-08/2011

RESIDENCE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

LRF, art 4º, § 1º		R\$ 1,00
EVENTO		VALOR PREVISTO 2011
Aumento Permanente da Receita		
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais		910.013,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		765.059,77
Redução Permanente de Despesa (II)		(4.792.167,25)
Margem Bruta (III) = (I + II)		-
Saldo Utilizado (IV)		(4.792.167,25)
Impacto de Novas DOCC		120.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		120.000,00
		(4.912.167,25)

P. M. S. C - PE
Lei nº 1326/2011
Sancionado
Em 18/08/2011

Prefeito

Aprovado em 2ª Discussão
Em 14/08/2011

PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2012

LRF, art 4º, § 1º

EVENTO	VALOR PREVISTO 2011
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	910.013,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	765.059,77
Redução Permanente de Despesa (II)	(4.792.167,25)
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	(4.792.167,25)
Impacto de Novas DOCC	120.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	120.000,00
	(4.912.167,25)

